



RESOLUÇÃO Nº 209

DE 19 DE JUNHO DE 1990

(Revogada pela Resolução nº 316/97)

Ementa: Permitir aos CRFs a cobrança de complementação do valor da anuidade.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA no uso das atribuições que lhe confere seu artigo 1º da Lei 3.820/60.

CONSIDERANDO que cabe ao CFF e aos CRFs zelar pelo bom exercício das atividades farmacêuticas, necessitando para tal dispor de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que a anuidade cobrada está defasada em relação à realidade econômica do País, inviabilizando assim a ação do CFF e dos CRFs em garantir o perfeito funcionamento destas entidades;

CONSIDERANDO que a decisão do Plenário do CFF nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir os CRFs a cobrança, no ano em curso, de uma complementação de anuidade aos farmacêuticos neles inscritos.

Art. 2º - Estipular o valor desta complementação em até 2 MVR, para o recolhimento até 31 de agosto de 1990.

Art. 3º - Não se aplica a esta cobrança o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei 3.820/60.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO

Presidente

(DOU 26/06/1990 - Seção 1, Pág. 12311)